



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**Decreto n.º 220/2020**  
**De 17 de abril de 2020**

*“Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas da rede municipal de ensino por conta da pandemia do COVID 19 e da situação de emergência decretada, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais Sr. Sérgio Lúcio Camilo, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso IX, do Artigo 83, da Lei Orgânica do Município.**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o surto de Coronavírus como pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal através da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, classificou o surto como emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que o Governo de Minas Gerais através do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública em decorrência do surto de Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo Municipal, através do Decreto 208, de 17 de março de 2020, decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública, em decorrência da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas adotadas no âmbito do Município de São João do Manhuaçu, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Educação, foi à suspensão das aulas da rede municipal de ensino, por tempo indeterminado, conforme previsto no Decreto nº 213/2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei Nacional nº 13.9878, de 07 de abril de 2020, autoriza a distribuição de merenda escolar adquiridas através do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, aos pais e responsáveis de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**CONSIDERANDO** que a alimentação escolar está incluída no rol dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e é um direito constitucionalmente garantido pelo poder público de modo universal;

### **D E C R E T A,**

**Art. 1º** - Fica autorizada, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais da rede municipal de ensino, a DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, com a observância de requisitos mínimos de segurança sanitária para proteção da comunidade escolar, bem como, identificação de vínculo familiar ou de responsabilidade.

§ 1º - Na forma do caput deste artigo, não haverá a descontinuidade na programação da merenda escolar estabelecida de acordo com os programas de alimentação escolar vigentes no âmbito municipal, inclusive no que tange à aquisição de itens da agricultura familiar.

§ 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE acompanhará e fiscalizará as entregas e distribuição dos itens ou kits de merenda escolar, mediante preenchimento e arquivo de protocolo, com o conteúdo constante do Anexo I.

**Art. 2º** - Serão beneficiados com os kits de merenda escolar as famílias com filhos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, cujos genitores ou responsáveis esteja regularmente inscritos no CADÚNICO do Governo Federal, com benefício ativo no Programa Bolsa Família.

**Parágrafo Único.** Caso a Secretaria Municipal Educação constate alguma inconsistência entre o cadastro do Bolsa Família e a real situação da família beneficiada, a decisão pela entrega do Kit será do CAE.

**Art. 3º** - Os Kits disponibilizados serão montados pela Secretaria Municipal de Educação com acompanhamento de nutricionista.

**Art. 4º** - É parte integrante deste Decreto o Anexo I.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, em 22 de abril de 2020.

**Sérgio Lúcio Camilo**  
**Prefeito**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO I

### PROTOCOLO DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR

O responsável pelo aluno abaixo identificado atesta ter recebido os gêneros alimentícios especificados a seguir, sob forma de kit, adquiridos com recursos públicos afetos à distribuição de merenda escolares, não disponíveis na rede pública municipal de ensino em razão da suspensão das aulas nas escolas em decorrência de situação de emergência (COVID 19), conforme estabelecido em regulamento.

Aluno(s):

Escola(s):

Turma:

Responsável:

Relação (itens/gêneros alimentícios):

ITEM	QUANTIDADE
Arroz tipo 1	5 Kg
Feijão Cariquinha	2 Kg
Farinha de Mandioca	1Kg
Fubá de Milho	1 Kg
Canjiquinha	1 Kg
Óleo de Soja Refinado	1 unidade (900ml)
Macarrão	1 unidade (500g)
Molho de Tomate	1 unidade (340g)
Biscoito	1 unidade (400g)
Legumes/Frutas/ (Agricultura familiar)	3 Kg

Assinatura do Responsável pelo recebimento: